

PROJETO DE LEI Nº 23 /2025**Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Aluguel de Bicicletas e Patinetes no Município de Marataízes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído no âmbito do Município de Marataízes o Programa Municipal de Aluguel de Bicicletas e Patinetes, com a finalidade de oferecer à população uma alternativa de transporte sustentável, acessível e eficiente, promovendo a mobilidade urbana, a qualidade de vida e a redução de impactos ambientais.

Art. 2º

O Programa terá como objetivos principais:

- I – Incentivar o uso de meios de transporte não poluentes;
- II – Contribuir para a redução do trânsito e emissão de gases poluentes;
- III – Promover a saúde e o bem-estar dos cidadãos através do estímulo à prática de atividades física;
- IV – Ampliar as opções de mobilidade para moradores e turistas do Município;
- V – Apoiar o turismo sustentável e a integração com demais modais de transporte.

Art. 3º

O Programa poderá ser executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de parcerias público-privadas, concessões ou contratos de cooperação com empresas especializadas na área.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 4º

As bicicletas e patinetes destinados ao Programa deverão atender a requisitos de segurança, qualidade e acessibilidade, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Regras para utilização, tempo de uso e devolução dos equipamentos;
- II – Pontos estratégicos para instalação das estações de retirada e devolução;
- III – Critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – Normas de fiscalização e penalidades em caso de mau uso.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade instituir em Marataízes um Programa de Aluguel de Bicicletas e Patinetes, medida já adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros e do mundo.

Nosso município, com forte vocação turística e paisagens naturais privilegiadas, carece de alternativas modernas e sustentáveis de mobilidade urbana. O uso de bicicletas e patinetes compartilhados representa não apenas uma solução prática para deslocamentos curtos, mas também um incentivo à saúde, ao lazer, à redução da poluição e ao fortalecimento do turismo.

Com a implantação do Programa, moradores e visitantes poderão se locomover de forma mais rápida, econômica e ecológica, ao mesmo tempo em que o Município se alinha às boas práticas de sustentabilidade e acessibilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Hudson Paz Teixeira
vereador CMM

Marataízes, ES em 19 de Setembro de 2025

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

